

PORTARIA Nº 330/GABS/SAP.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos artigos 30, I e 106, §2º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e conforme parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5028020-94.2020.404.7200, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, que deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina - para determinar que o Estado de Santa Catarina implemente e discipline sistema equivalente ao chamado "Parlatório Virtual", a fim de que os advogados possam conversar com os seus clientes reclusos por meio de videoconferência, e que no referido processo judicial restou convencionado entre as partes que um projeto piloto será instalado no Presídio Masculino Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí (CPVI), com início previsto para o dia 22/02/2021 e com duração de 90 (noventa) dias, sendo que ao término do período a SAP apresentará o cronograma de implantação da ferramenta nas demais Unidades Prisionais e Socioeducativas de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 5ª da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe “*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, inciso IX, da Lei Federal nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, segundo o qual “*Constituem direitos do preso: (...) entrevista pessoal e reservada com o advogado*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Federal nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, segundo o qual “*Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: (...) VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo*”;

CONSIDERANDO a prerrogativa constante no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, que prevê como direito do advogado “*III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis*”;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, na qual compete à SAP, dentre outros, planejar, formular, normatizar e executar as políticas públicas para o sistema prisional do Estado e administrar e promover a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a situação atual, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e a vulnerabilidade a que estão sujeitos os presos e adolescentes em conflito com a lei, em razão da característica do ambiente de internação coletiva das unidades prisionais e socioeducativas;

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e os protocolos de prevenção a serem adotados;

CONSIDERANDO que logo após o início da pandemia, diversos atos passaram a realizar-se pelo meio virtual, tais como audiências judiciais e visitas sociais, os quais têm-se desenvolvido com êxito, e que em nenhum momento o atendimento presencial do advogado foi suspenso, mesmo durante o estado gravíssimo da pandemia;

CONSIDERANDO que o sistema prisional catarinenses é composto atualmente por 53 (cinquenta e três) estabelecimentos prisionais, e que, tanto a estrutura física, quanto a estrutura de rede divergem significativamente;

CONSIDERANDO que dentre esses 53 (cinquenta e três) estabelecimentos prisionais, muitos deles não possuem espaço, tão pouco equipamentos eletrônicos para a implementação imediata do parlatório virtual;

CONSIDERANDO que o Presídio Masculino do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí possui melhor estrutura física, bem como de rede;

CONSIDERANDO que *um Projeto Piloto é um esforço temporário empreendido para testar a viabilidade de*

uma exclusiva solução de sistema apresentada. Temporário significa que o projeto tem uma data de encerramento; exclusivo significa que o resultado final do projeto é diferente dos resultados de outras soluções de sistema sugeridas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Projeto Piloto para atendimento alternativo ao advogado, através da instalação de ferramenta virtual, denominada de Parlatório Virtual, a ser implementado no Presídio Masculino do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Esta Portaria estabelece as condições, critérios e procedimentos para que a medida pretendida seja efetivada na referida Unidade Prisional, respeitando-se os protocolos de segurança e saúde vigentes.

Art. 3º O referido projeto terá a duração de 90 (noventa) dias, a contar do dia 22/02/2021, período após o qual será elaborado relatório final de avaliação do projeto, e, em seguida, exarado decisão sobre os procedimentos definitivos, caso seja aprovado.

Parágrafo único: O relatório final e a avaliação do projeto serão efetuados por intermédio do Grupo de Trabalho instituído na Portaria nº 305/GABS/SAP, conforme Processo SJC 28868/2020, com integrantes da SAP e da OAB/SC – Seccional de Santa Catarina.

Art. 4º Durante o período de teste deverão ser cumpridas integralmente as diretrizes e os procedimentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único: Para fins desta Portaria entende-se por:

a) Ferramenta virtual de atendimento ao advogado – “Parlatório Virtual”: estrutura física localizada no estabelecimento prisional, a qual comporta sala e equipamentos para realização de atendimentos virtuais;

b) Atendimento Virtual: comunicação realizada entre o advogado e o preso, por meio de equipamento de videoconferência que permite fazer chamadas de vídeo e voz via dispositivo eletrônico;

c) Sistema de Agendamento: sistema que permite cadastrar uma solicitação de atendimento virtual;

d) Agenda do Parlatório Virtual: sistema que permite a consulta dos dias e horários disponíveis para agendamento do atendimento virtual.

Art. 5º Sempre que houver conflito entre atendimento presencial e virtual, será dada preferência ao advogado que estiver presente na Unidade Prisional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO VIRTUAL

Art. 6º Será disponibilizado 01 (um) espaço destinado à ferramenta virtual de atendimento ao advogado no Presídio Masculino do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, destinado ao uso exclusivo do advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O funcionamento do parlatório virtual dar-se-á de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h30min e 11h30min, ficando limitado a 07 (sete) atendimentos virtuais diários.

§2º A duração do atendimento virtual será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, considerando o tempo de deslocamento e de retirada do preso.

Art. 7º O atendimento virtual deverá ser realizado em uma das sedes das subseções ou seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil ou, na impossibilidade, no endereço profissional do advogado, conforme registrado no Cadastro Nacional de Advogados, habitualmente utilizado para prestação dos serviços advocatícios.

Parágrafo único: Caso seja constatado que o advogado, durante o atendimento virtual, não está em um local permitido, a videochamada será imediatamente interrompida e o fato comunicado formalmente à Ordem dos Advogados do Brasil, mediante mensagem eletrônica e Ofício físico ao endereço da respectiva subseção ou seccional.

CAPÍTULO III DO AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO VIRTUAL

Art. 8º O advogado interessado deverá acessar o Sistema de Agendamento, disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/Z4zuFGsPx2QTjswE7> e também no sítio eletrônico do Departamento de Administração Prisional (DEAP), e, após consultar a disponibilidade, solicitar o agendamento.

§1º A solicitação prevista no *caput* deste artigo deverá ser enviada com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência à data pretendida.

§2º Não será permitida a realização de atendimento virtual sem que haja o devido agendamento.

Art. 9º A confirmação do agendamento será enviada ao endereço eletrônico fornecido pelo advogado no momento do cadastro e se dará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Para confirmação do agendamento serão analisados os seguintes requisitos:

- a) Ausência de requisições de outras naturezas já agendadas para o preso solicitado;
- b) Inscrição regular no Cadastro Nacional dos Advogados – CNA;

§2º Caso não haja confirmação, será enviado ao advogado solicitante justificativa fundamentada sobre a impossibilidade de conclusão do agendamento.

§3º O Setor Penal do estabelecimento prisional ficará responsável pelo controle dos agendamentos e pela confirmação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10 O atendimento virtual não será realizado pelos seguintes motivos:

- a) Recusa do preso, devidamente formalizada;
- b) Ocorrência de movimento de subversão à ordem, disciplina ou segurança no estabelecimento prisional;
- c) Ausência de energia elétrica;
- d) Ausência de conexão de rede (internet);
- e) Casos fortuitos ou de força maior

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO VIRTUAL

Art. 11 Os atendimentos virtuais serão realizados por meio dos aplicativos *Zoom*, *Google Meet*, *Jitsi Meet* a critério da SAP.

§1º Os aplicativos serão testados até que o *software* em desenvolvimento pela SAP fique pronto e avaliado durante o período do projeto piloto.

Art.12 No início do atendimento, o policial penal deverá acessar o Cadastro Nacional de Advogados e conferir a

identificação do advogado e a situação do cadastro, devendo constar “regular”.

Parágrafo único: Constatada divergência entre a foto e o profissional que se apresenta na videochamada, o atendimento virtual será interrompido e o advogado será instruído a atualizar seus dados junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 13 Durante o atendimento virtual, o preso deverá fazer uso de algemas e marcapasso.

Art. 14 Cabe ao advogado manter o equipamento eletrônico em pleno funcionamento e aguardar a videochamada na data e no período previamente agendado.

Parágrafo único: Caso haja atraso ou não comparecimento virtual do advogado após o decurso de 10 (dez) minutos, contados do horário agendado, o preso será recolhido.

Art. 15 Deve o advogado prezar para que o atendimento virtual não seja desvirtuado dos fins aos quais se destina, sob pena de responsabilização, não devendo, em hipótese alguma, viabilizar qualquer tipo de contato com terceiros.

Parágrafo único: Os Advogados deverão manter comportamento ético e de urbanidade exigido pela Ordem dos Advogados do Brasil, assim como os internos deverão adotar comportamento adequado ao estabelecimento penal, podendo ser interrompido ou suspenso o atendimento virtual, nas seguintes hipóteses:

I – a prática de atos que denotem que as comunicações extrapolam os limites do exercício da garantia de defesa ou do exercício profissional;

II – acompanhamento ou tentativa de apresentação de terceira pessoa estranha à realização do atendimento, exceto a participação de outro Advogado, desde que previamente informada a sua participação e adoção dos procedimentos de identificação na forma prevista nesta portaria.

III – a não observância das regras de segurança, dentre as quais, a estrapolação dos limites estabelecidos para o exercício da advocacia, vedada ainda a utilização do

meio para assuntos privados alheios ao fim profissional com servidores e prestadores de serviço;

III - utilização de documentos falsificados para identificação dos Advogados;

IV - disponibilização de link de acesso a terceira pessoa que não sejam os próprios solicitantes;

V - manifestação espontânea do próprio preso solicitando a interrupção ou a suspensão dos atendimentos;

V - prática de ato atentatório a dignidade da advocacia, seja pelo Advogado participante, seja pelo preso;

VI – Hipótese prevista no parágrafo único do artigo 7º.

Art. 16 Ao Gerente do Presídio Masculino do Complexo Penitenciário do Itajaí compete:

I - ratificar a interrupção ou suspensão do atendimento efetivada por servidor, acionando, incontinenti, a Ordem dos Advogados do Brasil, narrando o fato ocorrido, assim como encaminhando memorando para a análise de eventual cometimento de falta disciplinar;

II - suspender, em ato motivado, o atendimento virtual do preso por quaisquer das intercorrências mencionadas no artigo anterior, ocasião em que somente poderá ser reestabelecida após manifestação expressa da Ordem dos Advogados do Brasil atestando a inexistência de irregularidade na conduta do causídico ou pelo julgamento do processo disciplinar no caso de conduta relacionada exclusivamente a ato do preso;

III - fiscalizar a inexistência de qualquer irregularidade no atendimento virtual;

§1º Em todos os casos de irregularidade deverá ser instaurado procedimento administrativo para apurar o ocorrido, assim como comunicar imediatamente a Ordem dos Advogados do Brasil caso a irregularidade configure alguma das hipóteses previstas como violação ético-profissional.

§2º Todos os casos de irregularidade deverão também ser comunicados ao Departamento de Administração Prisional – DEAP.

Art. 17 O atendimento virtual deverá ser cadastrado no Sistema i-PEN, nos mesmos moldes do atendimento

presencial, registrando-se a observação “atendimento virtual”.

Art. 18 Fica revogada a Portaria nº 326/GABS/SAP, publicada no DOE-SC nº 21.462, de 19/02/2021.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa